

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA PEOPLEXPERIENCE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO S.A.**

**CNPJ: 38.214.145/0001-30**

**NIRE: 35236309373**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A PEOPLEXPERIENCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais normas legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite Oiticica, nº 530, Vila Gertrudes, CEP 04705-080, podendo instalar, alterar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** – No estabelecimento eleito como sede (matriz), serão exercidas as seguintes atividades:

Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e tecnologia da informação; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; desenvolvimento de sistemas (softwares) e de programas de computador, tanto customizáveis quanto não customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; treinamento em informática, incluindo criação e desenvolvimento de interfaces para a internet (web design); e Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 1.136,36 (mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), dividido em 1.136 (mil cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas.

§ 1º – A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, nos termos da legislação vigente.

§ 4º – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais, respeitada a legislação aplicável.



§ 5º – É vedada a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 6º** – Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações, na forma da lei.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral será convocada e instalada conforme disposto na legislação aplicável, sendo presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por outro acionista escolhido pelos presentes, que designará o secretário dos trabalhos.

**Artigo 9º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as hipóteses legais que exigirem quórum especial.

### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, um Diretor, sendo este o Diretor Presidente, permitida a reeleição.

§ 1º – O Diretor será investido no cargo mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

§ 2º – A Diretoria poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação e com deliberações tomadas por maioria de votos.

**Artigo 11** – Compete ao Diretor a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 12** – A Companhia será representada:

- I. pelo Diretor Presidente isoladamente; ou
- II. por qualquer procurador constituído com poderes específicos.

Parágrafo Único – As procurações deverão ter prazo determinado, não superior a dois anos, salvo as outorgadas para fins judiciais.

### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 13** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 14** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

© 2011

2011 2011 2011

**Artigo 15** – Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá destinar parte dos lucros à criação de reservas, distribuição de dividendos ou outras finalidades previstas em lei.

## **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 16** – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, se instalado, fixando-lhes a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 17** – As controvérsias entre acionistas ou destes com a Companhia serão resolvidas, preferencialmente, por meio de arbitragem, nos termos da cláusula compromissória constante de acordo de acionistas arquivado na sede social.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

São Paulo, 03 de junho de 2025

**Assinam:**

*Ricardo Sayeg Holsback Pena*

Ricardo Sayeg Holsback Pena  
Acionista – CPF nº 271.046.988-09

*Bruno de Oliveira Gobbato*

Bruno de Oliveira Gobbato  
Acionista – CPF nº 214.418.408-93

*Bruno Stuchi da Silva*

Aktie Participações Ltda  
CNPJ nº 33.108.579/0001-60  
Representada por:  
Bruno Stuchi da Silva  
Diretor – CPF nº 228.134.808-35

*Fabio Marcos Pataro Tavares*

Fábio Marcos Pataro Tavares  
OAB/SP 208.094

